

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 fixadas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 2º**.....

**Art. 13** Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

**JUSTIFICATIVA**

O aumento dos módulos fiscais de quatro para quinze para averiguar os requisitos por meio de declaração do ocupante para fins de regularização fundiária pode agravar os conflitos no campo. A publicação “Conflitos no Campo Brasil” da Comissão Pastoral da Terra, divulgada anualmente demonstra que a maioria dos conflitos fundiários se dá em áreas superiores aos



quatro módulos fiscais, como infrações ambientais, conflitos por água, grilagem de terras, trabalho escravo, entre outras.

**DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ**  
**PSB/MA**

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2019.



CD/19028.81493-41